CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
A (s) Comissão(ões) de Legislação, Justiça e Redação Final e Orçamento
Em 27 de fevereiro de 2015

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
12 FEV. 2015
PROTOCOLO Nº 07/2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2015

Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - Fica instituído, no Poder Legislativo, o Regime de Adiantamento, que se regerá pelas normas constantes desta Resolução.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário entregue ao servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - Poderão realizar-se sob o Regime de Adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I - despesa com material de consumo;

II - despesa com serviços de terceiros;

III - despesa com diária e ajuda de custo;

IV - despesa com transporte em geral;

V – despesa com representação eventual;

VI - despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;

VII - despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Câmara Municipal, ou em outro Município;

VIII - despesa miúda e de pronto pagamento.

Art. 5º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Resolução, a que se realiza com:

I - selos postais, telegramas, radiogramas, material e, serviços de limpeza e higiene, lavagem de toalhas, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos concertos, telefone, água, luz, força e gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 6º - A quantia a ser liberada mensalmente como adiantamento não poderá ultrapassar a 40 (quarenta) UFV - Unidade Fiscal de Vassouras, em vigor.

Art. 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

CAPITULO II
REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

Art. 8º - As requisições de adiantamento serão feitas pelos servidores mediante memorando ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º - Dos memorandos requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

II - dispositivo legal em que se baseia;

III - identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo 4º no qual ela se classifica;

IV - dotação orçamentária a ser onerada;

V – declaração expressa de conhecimento do teor da presente resolução e das implicações nela previstas.

Art. 10 - Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado conta no prazo legal;

II - a quem, dentro de 5 (cinco) dias úteis, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

CAPITULO III
TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

Art. 11 - O memorando requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal para a competente autorização.

Art. 12 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 13 - Autorizada a despesa, será o processo encaminhado ao Departamento de Contabilidade.

Art. 14 – Cabe à Divisão de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta resolução.

Parágrafo único - Constatando-se algum defeito processual, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários

Art. 15 – Após a nota de empenho e nota de liquidação realizado, o processo será encaminhado à Controladoria e após a Tesouraria para que o pagamento seja efetuado ao responsável indicado no processo.

CAPITULO IV
NORMA DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 16 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art 17 – A cada pagamento efetuado o responsável exigirá a 1ª via do correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom fiscal, recibo com inscrição municipal e ou estadual.

Parágrafo Único – No caso de dúvida, o Departamento de Contabilidade deverá ser consultado antes do documento ser entregue, sob o risco de recusa no ato da prestação de contas.

Art. 18 – Os comprovantes de despesas serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Vassouras.

Art. 19 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas; borrões e valor ilegível, não sendo admitido, em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 20 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 21 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

CAPITULO V
RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 22 - O saldo de adiantamento não utilizado será entregue à Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia de recolhimento onde constarão o nome do responsável e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 23 - O prazo para o recolhimento do saldo não utilizado será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação do adiantamento.

Art 24 - A Divisão de Contabilidade à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo e procedendo ao registro do fato nos livros proprios da Divisão de Contabilidade.

Art. 25 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o ultimo dia útil.

CAPITULO VI
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 - No prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do adiantamento, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Art. 27 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Departamento de Contabilidade dos seguintes documentos:

I - em cada documento constará , obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 28 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único - Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para a prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, caberá ao Departamento de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 30 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 27 o Departamento de Contabilidade verificará se as disposições da presente resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo exigências necessárias, que deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 31 - Se as contas forem consideradas em ordem, o Departamento de Contabilidade certificará a prestação de contas sugerindo a aprovação ou não das contas e encaminhará a Controladoria para verificação das contas e análise.

Art. 32 – Compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal:
I – A autorização para concessão de adiantamento;
II – A aprovação ou não das prestações de contas;
III – A aplicação das sanções cabíveis.

Art. 33 – As sanções de que trata o artigo anterior são as seguintes:
I – Advertência;
II – Desconto em folha de pagamento do valor do adiantamento em poder do servidor;
III – Perda do direito de solicitar e receber de novos adiantamentos pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 34 - Os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 35 - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 808 de 24 de abril de 2009.

Sala da Sessões, 12 de fevereiro de 2015.

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Justificativa:

Alterações no Regime de Adiantamento da Câmara Municipal de Vassouras, tendo em vista a novas necessidades e demandas, visando a melhor organização e controle.

Rodrigo Andrade Vaz
Presidente

Sandro Alex de Medeiros Motta
Vice-Presidente

Rodrigo Rodrigues da Fonseca
1º Secretário

Leonardo Miranda Guimarães
2º Secretário